

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 570/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0098841/2021-36****RELATOR: Felipe Michel Santos Araújo Braga****APROVADO EM 25.11.2021**

Autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pela Escola Politécnica do Alto Paranaíba, no município de Araxá.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1465/2021, de 19 de outubro de 2021, o Sr. Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, encaminha, a este Conselho, para apreciação, a matéria acima enunciada.

Recebido, no dia 22 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para exame e parecer.

Mérito

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pela Escola Politécnica do Alto Paranaíba, no município de Araxá que, antes localizada na Rua Presidente Olegário Maciel, 111, 6º andar, no Centro da cidade, passa a ocupar, a partir de 1º de outubro de 2021, o prédio situado na Rua Dom José Gaspar, 822, também no Centro, nos termos da Portaria SEE nº 646/2021, "MG" de 21 de outubro de 2021.

A escola funciona com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Mineração e Técnico em Química reconhecidos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 361/2019, "MG" de 16 de março de 2019. A entidade mantenedora Instituto Educacional do Alto Paranaíba - EIRELI - ME encontra-se credenciada, por 05 (cinco) anos, pela Portaria SEE nº 062/2017, "MG" de 11 de janeiro de 2017.

No momento, comparece, a instituição, a este Conselho, para solicitar autorização de funcionamento do curso de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a portadores de diploma de Técnico em Enfermagem.

O pedido, formulado, em 21 de agosto último, pelo representante legal da entidade mantenedora, Sr. Fábio Gonçalves de Deus, vem instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, com observância das disposições da Resolução CEE nº 458/2013.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais de onde se extraem as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar, são acompanhados da Matriz Curricular do curso pleiteado e do respectivo Plano de Curso.

O modelário da documentação, a ser adotada na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso e do técnico-administrativo da escola, que menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados ao curso postulado, laboratório, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

Renata Patrícia Pereira, Enfermeira - COREN nº 19880, por meio de parecer técnico, datado de 1º de junho último, declara que a escola dispõe de infraestrutura condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta do curso pretendido, considerando verificação realizada, por ela, no prédio escolar, que reúne condições adequadas e suficientes para atender a demanda de alunos, contando, outrossim, com professores ativos graduados e especializados.

O diretor Fábio Gonçalves de Deus apresentou, à comissão verificadora, prova de salubridade, mediante Alvará Sanitário nº 307/2021, válido até 21 de setembro de 2022, assinado pela coordenadora de Vigilância Sanitária Marcella Teodora, declaração de vistoria técnica quanto à estabilidade e segurança do terreno e do imóvel e laudo técnico, que comprova a salubridade e localização segura do prédio no terreno, assinado por José Carlos de Almeida Júnior, Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA MG - 0000198754/D, de 01 de junho de 2021.

Apresentado, também, Termo de Renovação de Locação de Imóvel, relativo a contrato de locação com a Paulo Campos Imóveis – aditivo de reajuste contratual até 25 de dezembro de 2021, e planta baixa do prédio escolar, com a devida destinação das dependências.

No que diz respeito à instrução, o Plano de Curso, ora submetido à aprovação, após os ajustes recomendados, por este Conselho, encontra-se devidamente estruturado nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08 de janeiro de 2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, inserido no Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde", será oferecido a portadores de diploma de Técnico em Enfermagem, em módulo único, com duração de 01 semestre, 02 dias por semana, num total de 360 horas de formação teórico-prática, sem ensejar estágio supervisionado. O concluinte do curso de especialização técnica fará jus a certificado de especialista técnico em Enfermagem do Trabalho.

O Plano de Curso, na versão final, aprovada por este Parecer, deve ser encaminhado, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar o curso, de forma a garantir a validade nacional dos certificados expedidos, aos concluintes, nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08 de janeiro de 2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, o curso deverá ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas nos cursos mantidos.

Instrui, o processo, relatório circunstanciado resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, assinado pelas inspetoras escolares Maria Cristina Oliveira Barreto e Maria Selma Rodrigues, asseverado pela Superintendente do Órgão de Ensino, Vânia Célia Ferreira, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do curso postulado, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento do curso.

Conclusão

À vista do exposto e atendidas as exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a ser ministrado pela Escola Politécnica do Alto Paranaíba, no município de Araxá, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2021.

Felipe Michel Santos Araújo Braga - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 06/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38585288** e o código CRC **17BE6252**.